

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2022

“Dispõe sobre a gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.”

Art. 1º. As crianças de até 5 (cinco) anos de idade, terão direito à gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º. A passagem da criança pela catraca do coletivo se fará mediante o rastreamento de Cartão Eletrônico, individual e intransferível, no leitor apropriado.

Art. 3º. O executivo regulamentará a operacionalização do fornecimento do cartão eletrônico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Santa Luzia, 08 de Fevereiro de 2022.



## JUSTIFICAÇÃO

A propositura da presente lei se justifica tendo em vista o aviltamento da criança, dignidade e constrangimento pelo qual a mesma passa, tais como: sujar a roupa, principalmente em dias de chuva, opressão, vergonha, e humilhação frente aos demais passageiros, ao ser obrigado a rastejar contrariamente a sua natureza, por baixo da roleta, como única forma de cumprir o requisito de acesso à gratuidade na qualidade de usuária.

Importante lembrar que, o acesso de crianças com tarifa gratuita nos coletivos, foi gradativamente sendo obstado pela diminuição do espaço entre o piso do ônibus e a catraca, obrigando seus acompanhantes a operar a passagem da criança por cima da roleta e, ainda, mochilas e sacolas das quais, ambos normalmente são portadores.

Além disso, o art.4º do estatuto da criança e do adolescente (ECA) determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com a absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Por todo o exposto, conto com a compreensão e o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Luzia, 08 de Fevereiro de 2022.

